

Processo: 1054265

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Presidente Olegário

À Secretaria Geral da Presidência,

Trata-se de documentação autuada como representação, encaminhada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário, Sr. Januário Dias Moreira, referente a cópias de documentos anexados à prestação de contas do exercício de 2015 de responsabilidade do Sr. Antônio Cláudio Godinho, ex-prefeito municipal, apreciada pelo Poder Legislativo do Município de Presidente Olegário.

Em síntese, o apontamento desta representação refere-se à contratação pelo Executivo local, exercício de 2015, por inexigibilidade de licitação, do escritório "Costa Neves Sociedade de Advogados" para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de direito tributário, com fins de proceder ao levantamento e a repetição dos débitos tributários pagos indevidamente pelo Município, mediante a compensação administrativa e apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo parcelamentos vigentes, à época, perante o regime geral da previdência social.

Conforme manifestação do Ministério Público deste Tribunal, peça 25, foi verificada a existência da Representação n. 1092536, que tramita atualmente sob minha relatoria, em razão de possíveis ilegalidades no Contrato n. 260/2015, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 6/2015, firmado entre o município de Presidente Olegário e o escritório de advocacia Costa Neves Sociedade de Advogados, envolvendo a mesma questão de fundo.

Compulsando os autos, verifiquei que esta representação, de relatoria do eminente conselheiro Sebastião Helvecio, contém matéria convergente à que consta na Representação n. 1092536, de minha relatoria, qual seja: possíveis ilegalidades na contratação por Inexigibilidade de Licitação n. 6/2015 do escritório Costa Neves Sociedade de Advogados.

Constatei ainda, que o Processo n. 1092536, encontra-se na 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM para análise inicial.

Assim, considerando a vinculação das matérias e o risco de decisões conflitantes, manifesto-me favoravelmente à redistribuição daqueles autos de n. 1092536 ao eminente conselheiro

Sebastião Helvecio, e o seu pensamento a estes, com fundamento nos arts. 117 e 156, § 1º, Regimento Interno, c/c o art. 59, § 3º, do Código de Processo Civil, mediante as devidas compensações.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)